



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300002396

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: USINAS ITAMARATI S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTE2000048469

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

NOVA OLIMPIA
Local

16 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

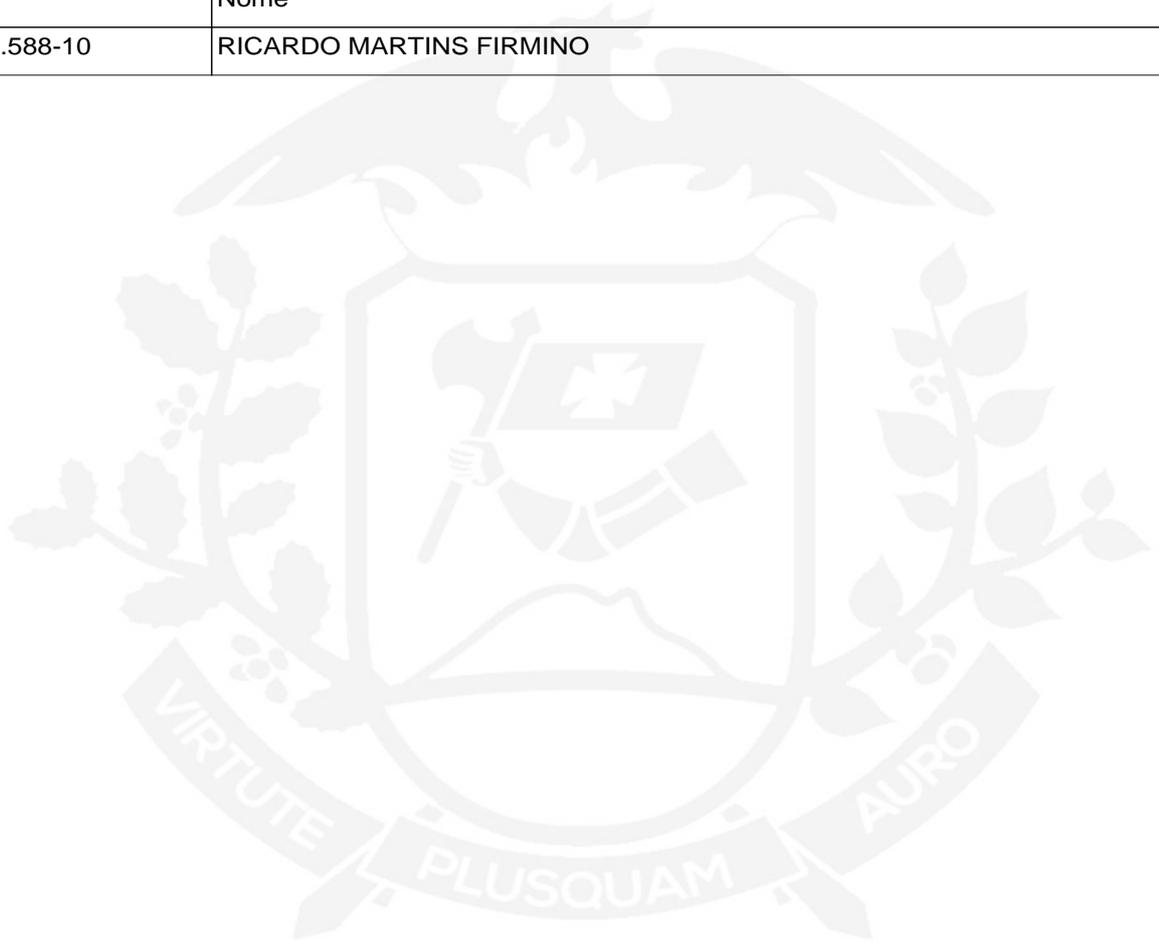
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/037.618-7	MTE2000048469	16/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
225.643.588-10	RICARDO MARTINS FIRMINO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.**

entre

USINAS ITAMARATI S.A.
como Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como subscritora das Debêntures

Datado de 21 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/53

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINAS ITAMARATI S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Fazenda Guanabara, caixa postal nº 60, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social a) a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas próprios ou de terceiros, inclusive cana-de-açúcar, milho e seus derivados, dentre outros; b) a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, inclusive mudas de cana-de-açúcar, bagaço de cana-de-açúcar, dentre outros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, no Brasil ou no exterior; c) a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de milho e seus derivados, em estabelecimento próprio ou de terceiros, no Brasil ou no exterior; d) a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza, em terras próprias ou de terceiros, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados; e) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito, ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; f) a produção, transmissão e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; g) a utilização do bagaço de cana-de-açúcar e seus derivados para a produção de energia elétrica; h) a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, tais como, lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado, dentre outros; i) a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas; j) a exploração de atividades secundárias relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar, derivados de milho, agricultura e pecuária; k) a prestação de serviços de transporte rodoviário, aeroviário, aquaviário, ferroviário e multimodal; l) a prestação de serviços rurais e a elaboração de projetos agrícolas; m) o desenvolvimento de estruturas logísticas e operação logística, inclusive o armazenamento, transporte e distribuição de produtos para terceiros; n) o investimento em, e/ou a operação de, infraestrutura logística, tais como dutos, relativa a açúcar ou a etanol (não apenas a partir de cana-

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/53

de-açúcar), dentro ou fora do País; o) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir de cana-de-açúcar) dentro ou fora do País; p) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; q) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (p), inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados; r) a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos para ração animal; s) a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos alimentícios em geral; t) a importação, exportação, produção, exploração e a comercialização de produtos alcoolquímica saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos para uso infantil, química e seus derivados; u) a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanas; v) a administração de bens próprios e de terceiros; w) a importação, exportação e comercialização de quaisquer bens e mercadorias relacionadas ao seu objeto social não especificamente citado nos itens anteriores; x) a exploração de atividades afins, conexas ou complementares aos itens anteriores; e y) a participação no capital de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), até 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real em série única, para colocação privada de sua 6ª (sexta) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o plantio de cana-de-açúcar ou tratos culturais, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5, abaixo;
- (iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”) e artigo 3º da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);
- (v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 45ª (quadragésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Debenturista (“CRA”), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida (“Operação de Securitização”);



- (vi) os CRA serão objeto de colocação pública, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização; e
- (vii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 45ª (quadragésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

A Emissão é realizada com base nas deliberações da assembleia geral da Emissora realizada em 29 de janeiro de 2020 ("AGE da Emissão"), nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures, incluindo, sem limitação, a outorga de garantias, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das



Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCEMAT e Publicação da ata de AGE da Emissão

2.2.1. A ata da AGE da Emissão e demais atos societários da Emissora referentes à Emissão foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) e publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso em 20 de fevereiro de 2020; e no jornal “A Gazeta” em 21 de fevereiro de 2021, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA comprovante de protocolo da ata da AGE da Emissão na JUCEMAT em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da realização da referida AGE, bem como cópia digital (PDF) da referida ata devidamente registrada na JUCEMAT em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data do protocolo acima mencionado.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados para registro na JUCEMAT, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração, devendo a Emissora enviar cópias eletrônicas dos comprovantes de protocolo à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia digital (PDF), desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMAT, em até 10 (dez) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.3.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis Rurais

2.4.1. A alienação fiduciária de imóveis rurais (“Alienação Fiduciária”) a ser constituída em benefício da Debenturista será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.5.3. abaixo), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos cartórios de registro de imóveis competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129, item 5º) da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”) e no artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

2.4.2. A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária, e seus respectivos eventuais



aditamentos, nos cartórios de registro de imóveis competentes em até 10 (dez) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária e de seus respectivos eventuais aditamentos, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos cartórios de registro de imóveis competentes.

2.4.3. Caso a Emissora não realize as formalidades previstas nesta Cláusula, a Debenturista fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover os registros e arquivamentos aqui previstos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

2.5.1. A cessão fiduciária de direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”) a ser constituída em benefício da Debenturista será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.5.4. abaixo), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.

2.5.2. A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, em até 10 (dez) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia autenticada do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus respectivos eventuais aditamentos, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

2.5.3. Caso a Emissora não realize as formalidades previstas nesta Cláusula, a Debenturista fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover os registros e arquivamentos aqui previstos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: i) a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas próprios ou de terceiros, inclusive cana-de-açúcar, milho e seus derivados, dentre outros; ii) a produção e exploração (em terras



próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, inclusive mudas de cana-de-açúcar, bagaço de cana-de-açúcar, dentre outros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, no Brasil ou no exterior; iii) a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de milho e seus derivados, em estabelecimento próprio ou de terceiros, no Brasil ou no exterior ; iv) a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza, em terras próprias ou de terceiros, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados; v) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito, ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; vi) a produção, transmissão e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; vii) a utilização do bagaço de cana-de-açúcar e seus derivados para a produção de energia elétrica; viii) a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, tais como, lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado, dentre outros; ix) a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas; x) a exploração de atividades secundárias relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar, derivados de milho, agricultura e pecuária; xi) a prestação de serviços de transporte rodoviário, aeroviário, aquaviário, ferroviário e multimodal; xii) a prestação de serviços rurais e a elaboração de projetos agrícolas; xiii) o desenvolvimento de estruturas logísticas e operação logística, inclusive o armazenamento, transporte e distribuição de produtos para terceiros; xiv) o investimento em, e/ou a operação de, infraestrutura logística, tais como dutos, relativa a açúcar ou a etanol (não apenas a partir de cana-de-açúcar), dentro ou fora do País; xv) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir de cana-de-açúcar) dentro ou fora do País; xvi) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; xvii) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xvi), inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados; xviii) a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos para ração animal; xix) a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos alimentícios em geral; xx) a importação, exportação, produção, exploração e a comercialização de produtos alcoolquímica saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos para uso infantil, química e seus derivados; xxi) a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanas; xxii) a administração de bens próprios e de terceiros; xxiii) a importação, exportação e comercialização de quaisquer bens e mercadorias relacionadas ao seu objeto social não especificamente citado nos itens anteriores; xiv) a exploração de atividades afins, conexas ou complementares aos itens anteriores; e xv) a participação no capital de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única (“Série”).



3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), podendo ser reduzido, observado o disposto nas Cláusulas 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser reduzida, observado o disposto nas Cláusulas 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3 abaixo.

3.4.1.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da oferta dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA for inferior ao volume total dos CRA objeto da oferta mas igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a, na data de emissão dos CRA, 30.000 (trinta mil) CRA ("Montante Mínimo"), a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida na mesma proporção, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de qualquer deliberação pela Debenturista ou pelos titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

3.4.1.2. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da oferta dos CRA, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA que tenha sido indicada pelos investidores como condicionante da sua participação na oferta dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, os respectivos CRA deverão ser resgatados pela Debenturista. Nessa hipótese, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da oferta dos CRA, realizar o resgate antecipado de Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas, em quantidade equivalente aos CRA que deverão ser resgatados nos termos previstos nesta Cláusula, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Amortização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

3.4.1.3. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da oferta dos CRA, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA emitidos que não tiverem sido subscritos e integralizados serão cancelados pela Debenturista e todos os CRA emitidos que já tiverem sido efetivamente subscritos e integralizados serão resgatados e cancelados pela Debenturista, nos termos previstos no Termo de Securitização. Nessa última hipótese, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento da oferta dos CRA, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Amortização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Ainda, neste caso, as demais Debêntures que não tenham sido integralizadas serão canceladas pela Emissora.



3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para o plantio de cana-de-açúcar ou tratos culturais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º da Instrução CVM nº 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

3.5.1.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução nº CVM 600, uma vez que: (i) a Destinação dos Recursos atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04; e (ii) a Emissora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que (a) consta como sua atividade primária a “fabricação de álcool”, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) nº 19.31-4-00 e como atividades secundárias, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 e o “cultivo de cana-de-açúcar”, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00; e (b) tais atividades constam como objeto social da Emissora.

3.5.1.2. Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados para o plantio de cana-de-açúcar e/ou tratos culturais, conforme destinação de recursos prevista nesta Cláusula 3.5. A destinação dos recursos deverá ser comprovada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista em periodicidade semestral, até que a totalidade dos recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures seja utilizada, conforme confirmado por meio da apresentação de notas fiscais

3.5.2. Considerando a possibilidade de redução da quantidade de Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3 acima, os recursos somente serão utilizados pela Emissora após o atingimento do Montante Mínimo e, necessariamente, da mesma forma prevista acima, sendo que, os recursos adicionais necessários para a conclusão efetiva da Destinação de Recursos pela Emissora poderão ser obtidos, pela Emissora, por meio de financiamentos diretamente contraídos com instituições financeiras de crédito ou por meio de outras operações no mercado de capitais brasileiro.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista.

3.6.2. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência: (i) dependerá de assembleia de titulares de CRA; e (ii) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado dos CRA; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.



3.6.3. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”), em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora na própria data da respectiva transferência. As Debêntures não serão registradas para negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3.

3.6.4. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outros titulares, observadas as disposições da Cláusula 3.6.2, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.5. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA.

3.6.6. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) série da 45ª (quadragésima quinta) emissão da Debenturista.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em assembleia de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.



3.9. Condições de Pagamento

3.9.1. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.9.2 O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) deverá ser realizado pela Debenturista na data de integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer taxas de desconto, observado o pagamento de eventuais despesas pela Debenturista (incluindo a retenção do valor a ser pago a título de comissionamento do coordenador no âmbito emissão dos CRA) e a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula Oitava, abaixo, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.9.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.2. Será admitida a colocação parcial de Debêntures, observado o Montante Mínimo, nos termos da cláusula 4.6.6 abaixo. As Debêntures que não forem subscritas serão canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures efetivamente colocadas serão refletidas no aditamento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por assembleia de titulares de CRA.

4.1.3. Observado o disposto no artigo 3º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA, de forma a definir a taxa final dos juros remuneratórios dos CRA e que serão refletidos nas Debêntures, observado o disposto no Contrato de Distribuição.



4.1.4. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura para refletir as taxas finais da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2020 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Debenturista deverá firmar boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), conforme modelo no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.5. Garantias Reais

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Alienação Fiduciária e à Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, no contrato de alienação fiduciária e no contrato de cessão fiduciária (conforme abaixo definidos); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos,



encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária de imóveis rurais (“Alienação Fiduciária”) e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”).

4.5.3. Alienação Fiduciária de Imóveis Rurais. A Emissora e a Debenturista celebrarão o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Rurais e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e transferirá à Debenturista a propriedade fiduciária e resolúvel e a posse indireta de imóveis rurais constituídos por partes da “Fazenda Guanabara”, devidamente descritos e caracterizados nas matrículas nº 32.448, 32.449, 32.450 e 32.451, todas registradas no 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales, na Comarca de Barra do Bugres/MT, localizado na zona rural do Município de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, nos valores de R\$ 81.495.166,50 (oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), R\$ 23.955.795,41 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), R\$ 5.546.462,69 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 10.810.867,05 (dez milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), respectivamente (“Imóveis”), descrito e caracterizado no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme avaliado no laudo de avaliação realizado nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, elaborado por qualquer empresa avaliadora responsável pela Avaliação, que seja aprovada pelas Partes, em garantia das Obrigações Garantidas.

4.5.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária deverá prever, entre outras, avaliações periódicas dos Imóveis a fim de monitorar o valor da garantia constituída, sendo tais avaliações formalizadas por meio de laudos de avaliação, às expensas da Emissora.

4.5.3.2. Enquanto devidas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá garantir que a Alienação Fiduciária corresponda a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do valor das Obrigações Garantidas ou saldo do valor das Obrigações Garantidas, observada a redução das Obrigações Garantidas decorrente das amortizações das Debêntures ao longo do tempo. Dessa forma, as Partes concordam que, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária, na hipótese de a Alienação Fiduciária passar a ser superior a 200% (duzentos por cento) das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da diminuição (amortização) do valor das Obrigações Garantidas, a Debenturista e o Agente Fiduciário, ficarão obrigados a liberar, em 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pela Emissora nesse sentido, o(s) Imóvel(is) cuja liberação não acarrete descumprimento do limite de garantia contrato na Emissão, observadas determinadas condições cumulativas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária.

4.5.4. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Emissora e a Debenturista celebrarão o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”) por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, pela Emissora, em favor da Debenturista, em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretroatável: (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes de determinados contratos de compra de etanol celebrados entre a



Cedente e a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer direitos, garantias frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("Direitos Creditórios dos Contratos de Compra de Etanol"); e (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Emissora, mantida junto ao banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 460542, na agência 8541 ("Conta Vinculada"), sendo que a Conta Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios dos Contratos de Compra de Etanol; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos e rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto trânsito ou processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.5.4.1. Enquanto devidas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá garantir que a Cessão Fiduciária corresponda a 130% (cento e trinta por cento) do valor das Obrigações Garantidas ou saldo do valor das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.5.5. Os procedimentos descritos nos itens 4.5.3 e 4.5.4 acima deverão ser realizados previamente à Data de Emissão.

4.5.6 As disposições relativas às garantias reais, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação, a métrica de avaliação e à excussão estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais são considerados partes integrantes, complementares e inseparáveis desta Escritura de Emissão.

4.5.7. Caso a Alienação Fiduciária e/ou a Cessão Fiduciária deixem de atender às respectivas razões de garantia previstas nos Contratos de Garantia, a Emissora indicará à Debenturista garantias adicionais, observado, naquilo em que for aplicável, os critérios de admissibilidade de garantias adicionais previstos nos Contratos de Garantia.

4.5.8. Na hipótese de colocação parcial das Debêntures, caso a Alienação Fiduciária sobeje a razão de garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora poderá solicitar à Debenturista e ao Agente Fiduciário a liberação de parte dos Imóveis, a exclusivo critério da Emissora, desde que preservada a referida razão de garantia, observado o disposto no item 4.5.3 acima.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o modelo descrito no Anexo I, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.



4.6.3. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração conforme abaixo definida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização das Debêntures”), devendo a Emissora, a cada Data de Integralização das Debêntures, atualizar o registro no Livro de Registro das Debêntures Nominativas, observado o disposto na Cláusula 3.9.1 acima.

4.6.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Debenturista mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 7111-0, na agência 3644-7 do Banco de Brasil (001), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta (“Conta de Livre Movimentação”).

4.6.5. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, a Debenturista se compromete a somente repassar à Emissora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta.

4.6.6. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas até 24 (vinte e quatro) meses a partir da primeira Data de Integralização serão canceladas, devendo a Emissora e a Debenturista celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do cancelamento, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão vencimento em 18 de março de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.14 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado conforme cronograma disposto na tabela constante do Anexo II, sendo cada data de pagamento uma “Data de Amortização”.

4.9. Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxas médias diárias



dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia *over extra grupo*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), (“Taxa DI”) acrescida de um spread ou sobretaxa de, no mínimo, 6,00% (seis inteiros por cento), e, no máximo, 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, conforme venha a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido no âmbito da emissão e oferta dos CRA, calculada de forma exponencial e cumulativa, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Amortização, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

4.9.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração devida desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$



n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do respectivo pagamento, exclusive, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread ou sobretaxa: calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Spread: a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, no mínimo, 6,00% (seis inteiros por cento), e, no máximo, 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano;

DP: número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.9.3.1. Considera-se "Período de Capitalização": o intervalo de tempo que se inicia a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na próxima Data de Amortização, na Data de Vencimento, na data do resgate antecipado das Debêntures ou a data do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, exclusive. Excepcionalmente na primeira Data de Amortização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante acima.

4.9.3.2. A Debenturista se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a Data de Amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na conta centralizadora dos CRA a título de amortização do Valor Nominal Unitário; e (ii) até as 10:00 horas da Data de Amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA a título de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.3.3. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

4.9.3.4. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros *over extra grupo* ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.



4.9.3.5. Caso os parâmetros indicados na Cláusula 4.9.3.4 acima não estejam disponíveis, a Emissora e a Debenturista deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir a taxa substitutiva aplicável às Debêntures, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures, será utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.9.3.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da manifestação da Debenturista, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sem necessidade da manifestação da Debenturista.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração será paga nas Datas de Amortização e na Data de Vencimento (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão).

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.12.1. Observado o disposto na Cláusula 4.6.6, acima, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente **(a)** da necessidade de atendimento de exigências da B3 ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou **(b)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e/ou **(c)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA, e/ou **(d)** nos termos das Cláusulas 3.4.1 e 4.6.6, acima.

4.12.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente protocolados na JUCEMAT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, às exclusivas expensas da Emissora.

4.13. Oferta de Resgate Antecipado



Oferta de Resgate Antecipado

4.13.1. A Emissora poderá realizar a oferta totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.13.2. A Emissora poderá, a partir da Data de Integralização das Debêntures e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo a totalidade do saldo devedor das Debêntures acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.13.4; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o valor unitário das Debêntures que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.3. A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 4.13.2 acima, a Debenturista deverá responder à Emissora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que a Debenturista deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.13.4. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures até a Data de Resgate Antecipado, acrescido (a) de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (c) do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.13.2 acima.

4.14. Vencimento Antecipado Automático e Não Automático

4.14.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada automática e antecipadamente vencida, sem qualquer formalidade ou necessidade de autorização ou solicitação da Debenturista (ou dos Titulares dos CRA), na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas (a) ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devido na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 4.7.1. desta Escritura de Emissão, (b) à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures em cada Data de



Amortização, conforme previsto na Clausula 4.8.1 desta Escritura de Emissão, (c) pagamento periódico da Remuneração, conforme previsto na Cláusula 4.10.1. desta Escritura de Emissão; e/ou (d) ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e eventual prêmio, na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.13.4. desta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida

- (ii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas ou controladoras, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas ou controladoras;
- (iii) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iv) a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou controladoras estiverem sujeitas, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, seja no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou operações privadas perante instituições financeiras (“Operações Financeiras”), cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias ou relacionadas à manutenção das garantias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vi) pagamento, pela Emissora, de qualquer valor seja remuneratório, de principal ou qualquer outro relativo as dívidas subordinadas, conforme descritas na nota explicativa 32 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2019 (“Dívidas Subordinadas”);



- (vii) redução do capital social da Emissora ou qualquer forma de resgate ou cancelamento de ações de emissão da Emissora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (viii) qualquer modificação ou alteração no quadro acionário da Emissora ou de seus controladores que resulte na transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou na perda de referido controle da Emissora por seus atuais controladores, exceto (a) por qualquer alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora ou reorganização societária (cisão, incorporação, fusão, desmembramento ou grupamento de ações) que não resulte na modificação, direta ou indireta, dos atuais beneficiários finais (*ultimate beneficiary owners*) do controle societário da Emitente, que inclui os credores de dívidas conversíveis já contratadas pela Emissora, ou (b) se mediante prévia e expressa anuência da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA;
- (ix) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize as Debêntures como representativas de direitos creditórios do agronegócio nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) se a Emissora destinar os recursos captados por meio da presente Emissão para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Debenturista nesse sentido, que os recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (xi) na hipótese de a Emissora, ou qualquer parte relacionada da Emissora, conforme tal termo é definido pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de outubro de 2010, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xii) se esta Escritura de Emissão, o termo de securitização relativo à emissão dos CRA ou qualquer de suas disposições relacionadas a obrigações pecuniárias, estrutura de pagamento ou estrutura de garantias for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida em instância superior no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia;
- (xiv) não realização do reforço, da complementação ou da substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, observados os termos, condições e prazos de cura neles estabelecidos;



- (xv) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvii) caso a Emissora altere a condição de pagamento das Dívidas Subordinadas, de forma que essas passem a ser *pari passu* ou seniores em relação às Debêntures.

4.14.2. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula, a critério da Debenturista conforme orientação dos Titulares dos CRA observados as condições do termo de securitização (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando referido indistintamente com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, simplesmente “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) observado o disposto na Cláusula 4.14.1(i), o descumprimento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão ou aos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por qualquer sociedade sob controle comum com a Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por qualquer sociedade sob controle comum com a Emissora;
- (iv) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se realizadas entre a Emissora e qualquer de suas controladas;
- (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;



- (vi) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora em quaisquer dos documentos firmados no âmbito da Operação de Securitização sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes, falsas ou incorretas de forma a causar um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora e tal efeito adverso relevante não seja remediado pela Emissora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pela Debenturista, conforme orientado pelos Titulares dos CRA, à Emissora nesse sentido;
- (vii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por qualquer Autoridade) que afete, de forma individual ou agregada, ativos da Emissora (incluindo sobre qualquer ativo relativo aos objetos dos Contratos de Garantias) cujo valor individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Emissora, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (viii) interrupção das atividades da Emissora que gere efeito adverso relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos da referida interrupção;
- (ix) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7.1 acima e que não seja remediado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação encaminhada pela Debenturista, conforme orientado pelos Titulares dos CRA, à Emissora nesse sentido;
- (x) não observância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) que seja materialmente relevante para fins de divulgação nas demonstrações financeiras da Emissora, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xi) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xiii) se for protestado qualquer título contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s)



- ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (xiv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos contados da data de interrupção;
- (xv) a não observância, pela Emissora, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), observado que as Partes reconhecem a existência dos fatos passados indicados no Termo de Ajustamento de Conduta 008/2019 celebrado entre a Companhia, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso ("TAC MP/MT 008/2019"), o qual a Emissora compromete-se a cumprir integralmente;
- (xvi) realização, pela Emissora, de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (a) *commodities*; (b) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene); ou
- (xvii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst&Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária ("Empresas de Auditoria").

4.14.2.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou



- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.14.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Debenturista, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Debenturista, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2.

4.14.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora, a Debenturista poderá executar esta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.5. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 4.14.3 e 4.14.4, além do previsto no Termo de Securitização.

4.14.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.7. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emissora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.15. Multa e Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nas Cláusulas 4.7.1., 4.10.1. e 4.13.4 desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não



compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de nº 5183-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Debenturista (“Conta Centralizadora”).

4.17.2. Se os pagamentos relativos às Debêntures forem depositados em outras contas correntes de titularidade da Debenturista que não a Conta Centralizadora, tais pagamentos serão recebidos pela Debenturista em caráter meramente fiduciário, observado que os respectivos valores deverão ser depositados pela Debenturista no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil na Conta Centralizadora.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19. Pagamento de Tributos

4.19.1. Na hipótese de a Emissora vir a reter ou deduzir valores dos rendimentos devidos à Debenturista, a qualquer título, incluindo mas não se limitando a tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por escrito, todas as questões



relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;

- (ii) informar à Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), exceto em relação a esta Escritura de Emissão, cujo prazo observará o previsto na Cláusula 4.14.2, acima;
- (iii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir, em todos os seus aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental aplicável à condução de seus negócios; **(a)** obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários para que a Emissora continue exercendo suas atividades operacionais; **(b)** obrigando-se a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos no item 5.1(v), sempre que solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (vi) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5;
- (vii) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (d) dos demais prestadores de serviços que se



façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures, conforme aplicável;

- (viii) notificar a Debenturista, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Emissora ou de suas controladas diretas ou indiretas que causem ou possam vir a causar um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (ix) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização;
- (x) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, no que for aplicável;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xiv) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) que não resultem em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xvi) fornecer à Debenturista, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (xvii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (xviii) entregar à Debenturista:
 - (a) dentro de 60 (sessenta) dias após o término do 1º (primeiro) e do 3º (terceiro) trimestre de cada exercício social, cópia de suas informações financeiras trimestrais gerenciais completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei da Sociedade por Ações e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (b) dentro de 60 (sessenta) dias após o término do 1º (primeiro) semestre de cada exercício social ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações semestrais completas relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei da Sociedade por Ações e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, revisadas por uma das Empresas de Auditoria; e
 - (c) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou no mesmo dia da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer de uma das Empresas de Auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Debenturista não será necessário;
- (xix) não realizará qualquer pagamento, seja remuneratório, de principal ou qualquer outro relativo as dívidas subordinadas, Dívidas Subordinadas, até o integral pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais ou assessorias, relacionadas às Debêntures; e
- (xx) não alterará a condição de pagamento das Dívidas Subordinadas, de forma que essas passem a ser *pari passu* ou seniores em relação às Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.
- 6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as assembleias de titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.
- 6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia de titulares de CRA de acordo com o

30



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 32/53

Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM, conforme aplicável.

6.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização, a Emissora, neste ato, declara e garante à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está ciente de que as Debêntures constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada por termo de securitização, nos termos da Lei 11.076, Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação de Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizada, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados à Operação de Securitização, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou



- delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
 - (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização;
 - (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
 - (viii) esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Operação de Securitização e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações legais, lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (ix) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios, (b) no melhor conhecimento da Emissora, qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) no melhor conhecimento da Emissora, qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados;
 - (x) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais a Emissora seja parte, não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (xi) as obrigações de pagamento da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização constituem e constituirão, até a Data de Vencimento, obrigações pecuniárias sêniores às Dívidas Subordinadas;
 - (xii) no melhor conhecimento da Emissora, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos



- quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização, conforme neles disposto;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
 - (xiv) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
 - (xv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e aos CRA;
 - (xvi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA e dos documentos celebrados no âmbito da Operação de Securitização;
 - (xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
 - (xviii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
 - (xix) cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de fomento, ou de qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;
 - (xx) inexistente descumprimento pela Emissora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou os demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
 - (xxi) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
 - (xxii) não praticou, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
 - (xxiii) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;



- (xxiv) respeita, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxv) não tem conhecimento da existência, nesta data, contra a Emissora, suas controladas, de condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxvi) exceto em relação aos fatos relacionados ao TAC MP/MT 008/2019, cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, pela sua controladora, bem como faz com que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável e suas controladas cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvii) cumpre todas as obrigações relacionadas ao TAC MP/MT 008/2019;
- (xxviii) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxix) exceto em relação aos fatos relacionados ao TAC MP/MT 008/2019, não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxx) não omitiu qualquer fato relevante à Operação de Securitização, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxxi) não tem conhecimento da existência de pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;



- (xxxii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar um efeito adverso relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, apurada e divulgada pela B3, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, as quais foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxiv) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;
- (xxxv) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxxvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, conforme aplicáveis, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xxxvii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019, 2018 e 2017, devidamente auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes. A Emissora declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxxviii) no melhor conhecimento da Emissora, não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura de Emissão;
- (xxxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xl) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu



- regular funcionamento;
- (xli) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (xlii) não há, na presente data, qualquer evento de inadimplemento em curso nos termos desta Escritura de Emissão; e
 - (xliii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação.

7.1.1. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar a Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Debenturista em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de tal ocorrência, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todas e quaisquer despesas relacionadas com as Debêntures, com os CRA, com esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Debenturista seja obrigada a arcar relativamente às Debêntures, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

8.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pela Debenturista na administração do patrimônio separado dos CRA (“Despesas” e “Fundo de Despesas”, respectivamente). Na data de integralização dos CRA, a Debenturista reterá, do Preço de Integralização das Debêntures, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emissora e previsto no Termo de Securitização.

8.3. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), a Emissora estará obrigada a recompor o valor do Fundo de Despesas até o limite do valor ordinário do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.



8.3.1. A recomposição prevista na Cláusula 8.3, acima, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista à Emissora neste sentido.

8.4. Serão de responsabilidade da Debenturista, com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de amortização dos CRA, remuneração dos CRA e demais custos e encargos previstos nesta Escritura de Emissão:

- (i) a taxa mensal que a Debenturista fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M desde a data de emissão dos CRA, calculada *pro rata die* se necessário (“Taxa de Administração”);
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados;
- (iii) os honorários, verbas e despesas devidos, após a data de liquidação dos CRA, aos prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, inclusive aqueles contratados mediante aprovação prévia em assembleia dos titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, incluindo as despesas previstas no Termo de Securitização;
- (iv) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a esta Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas após a data de liquidação dos CRA, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados e a publicação do Edital de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;
- (v) os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do patrimônio separado dos CRA;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (vii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações;



- (viii) despesas necessárias à realização de assembleias de titulares dos CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo patrimônio separado dos CRA;
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo patrimônio separado dos CRA;
- (xii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive), bem como honorários do auditor independente e contador do patrimônio separado dos CRA e eventuais prestadores de serviços relacionados às Garantias; e
- (xiii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a esta Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive).

8.5. No que se refere às despesas mencionadas no item (xii) da Cláusula 8.4, acima, a Debenturista deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Emissora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Debenturista à Emissora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8.6. A utilização pela Debenturista dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia da Emissora; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Debenturista em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emissora;

8.6.1. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



8.7. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Debenturista, a Emissora deverá reembolsar a Debenturista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e incidência das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

USINAS ITAMARATI S.A.

Fazenda Guanabara, caixa postal nº 60, Nova Olímpia
Mato Grosso – MT
CEP 78370-000

At.: Sr. José Arimatea de Angelo Calsaverini / Ricardo Martins Firmino / José Fernando Mazuca Filho
Telefone: (65) 3332-3530
E-mail: ari.calsaverini@uisa.com.br; ricardo.firmino@uisa.com.br; e jose.mazuca@uisa.com.br

Para a Debenturista:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
Fac-símile: (11) 3385-1800
E-mail: middle@vertcap.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. A Emissora se obriga a indenizar e a isentar a Debenturista, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRA, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA, de



qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

10.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 10.1, acima, será realizado pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

10.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Debenturista em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Debenturista deverá notificar a Emissora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa. Nessa hipótese a Debenturista deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Debenturista como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.1. O pagamento previsto na Cláusula 10.3, acima, abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Debenturista ou seus sucessores na representação do patrimônio separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Debenturista e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado dos CRA.

10.3.2. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Debenturista tiver tais valores restituídos, a Debenturista obriga-se a, no mesmo sentido, devolve à Emissora os montantes restituídos.

10.4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

10.5. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 10, o descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão acarretará à Emissora: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso; e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um) por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora,



prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

11.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

11.10. Será vedado à Emissora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Debenturista com qualquer obrigação de pagar assumida pela Emissora em face da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e a



Debenturista, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.", celebrado em 21 de fevereiro de 2020.

USINAS ITAMARATI S.A.

Nome: Jose Arimatea de Angelo Calsaverini
Cargo: Diretor

Nome: Jose Fernando Mazuca Filho
Cargo: Diretor

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Filipe Possa Ferreira
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Ricardo Martins Firmino
CPF: 225.643.588-10

Nome: Camila Azambuja Sommer Dutra
CPF: 012.938.820-38



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Debenturista

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista").

Características da Emissão

Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 18 de março de 2020 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Usinas Itamarati S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série da 45ª (quadragésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Debenturista ("CRA"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida ("Operação de Securitização").

Os CRA serão objeto de colocação pública, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral da Emissora em reunião realizada em 29 de janeiro de 2020 ("AGE da Emissão"), por meio da



qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Identificação do Subscritor

Nome: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA			Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar			E-mail: middle@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A		Órgão Emissor: N/A	CNPJ: 25.005.683/0001-09	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: [•]	Série das Debêntures Subscritas: Única	Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
---	--	--	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

<p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p> <hr/> <p>USINAS ITAMARATI S.A.</p>	<p>indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de [•].</p> <hr/> <p>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</p>
---	---



ANEXO II

Cronograma de Amortização

Ano	Mês	Período	Data PMT Debentures	Data PMT CRA	Dias Úteis de Diferença	Saldo Devedor (EoP)	Dias úteis acumulados Debentures	Dias úteis acumulados CRA	Pagamento de Juros	% Amortização	% Amortização (como % do saldo atual)
2020	3	0	18-mar-20	19-mar-20	1,00	60.000.000	0	1			
2020	4	1	20-abr-20	22-abr-20	1,00	60.000.000	22	23	não	0,0%	0,0%
2020	5	2	18-mai-20	19-mai-20	1,00	58.285.714	40	41	sim	2,9%	2,9%
2020	6	3	18-jun-20	19-jun-20	1,00	56.571.429	62	63	sim	2,9%	2,9%
2020	7	4	20-jul-20	21-jul-20	1,00	54.857.143	84	85	sim	2,9%	3,0%
2020	8	5	18-ago-20	19-ago-20	1,00	53.142.857	105	106	sim	2,9%	3,1%
2020	9	6	18-set-20	21-set-20	1,00	51.428.571	127	128	sim	2,9%	3,2%
2020	10	7	19-out-20	20-out-20	1,00	49.714.286	147	148	sim	2,9%	3,3%
2020	11	8	18-nov-20	19-nov-20	1,00	48.000.000	168	169	sim	2,9%	3,4%
2020	12	9	18-dez-20	21-dez-20	1,00	46.285.714	190	191	sim	2,9%	3,6%
2021	1	10	18-jan-21	19-jan-21	1,00	46.285.714	209	210	não	0,0%	0,0%
2021	2	11	18-fev-21	19-fev-21	1,00	46.285.714	230	231	não	0,0%	0,0%
2021	3	12	18-mar-21	19-mar-21	1,00	46.285.714	250	251	não	0,0%	0,0%
2021	4	13	19-abr-21	20-abr-21	1,00	46.285.714	271	272	não	0,0%	0,0%
2021	5	14	18-mai-21	19-mai-21	1,00	44.571.429	291	292	sim	2,9%	3,7%
2021	6	15	18-jun-21	21-jun-21	1,00	42.857.143	313	314	sim	2,9%	3,8%
2021	7	16	19-jul-21	20-jul-21	1,00	41.142.857	334	335	sim	2,9%	4,0%
2021	8	17	18-ago-21	19-ago-21	1,00	39.428.571	356	357	sim	2,9%	4,2%
2021	9	18	20-set-21	21-set-21	1,00	37.714.286	378	379	sim	2,9%	4,3%
2021	10	19	18-out-21	19-out-21	1,00	36.000.000	397	398	sim	2,9%	4,5%
2021	11	20	18-nov-21	19-nov-21	1,00	34.285.714	418	419	sim	2,9%	4,8%
2021	12	21	20-dez-21	21-dez-21	1,00	32.571.429	440	441	sim	2,9%	5,0%
2022	1	22	18-jan-22	19-jan-22	1,00	32.571.429	461	462	não	0,0%	0,0%
2022	2	23	18-fev-22	21-fev-22	1,00	32.571.429	484	485	não	0,0%	0,0%
2022	3	24	18-mar-22	21-mar-22	1,00	32.571.429	502	503	não	0,0%	0,0%
2022	4	25	18-abr-22	19-abr-22	1,00	32.571.429	522	523	não	0,0%	0,0%
2022	5	26	18-mai-22	19-mai-22	1,00	30.857.143	543	544	sim	2,9%	5,3%
2022	6	27	20-jun-22	21-jun-22	1,00	29.142.857	565	566	sim	2,9%	5,6%
2022	7	28	18-jul-22	19-jul-22	1,00	27.428.571	585	586	sim	2,9%	5,9%
2022	8	29	18-ago-22	19-ago-22	1,00	25.714.286	608	609	sim	2,9%	6,3%
2022	9	30	19-set-22	20-set-22	1,00	24.000.000	629	630	sim	2,9%	6,7%
2022	10	31	18-out-22	19-out-22	1,00	22.285.714	649	650	sim	2,9%	7,1%
2022	11	32	18-nov-22	21-nov-22	1,00	20.571.429	670	671	sim	2,9%	7,7%
2022	12	33	19-dez-22	20-dez-22	1,00	18.857.143	691	692	sim	2,9%	8,3%
2023	1	34	18-jan-23	19-jan-23	1,00	18.857.143	713	714	não	0,0%	0,0%
2023	2	35	22-fev-23	23-fev-23	1,00	18.857.143	736	737	não	0,0%	0,0%
2023	3	36	20-mar-23	21-mar-23	1,00	18.857.143	754	755	não	0,0%	0,0%
2023	4	37	18-abr-23	19-abr-23	1,00	18.857.143	774	775	não	0,0%	0,0%



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Ano	Mês	Periodo	Data PMT Debentures	Data PMT CRA	Dias Úteis de Diferença	Saldo Devedor (EoP)	Dias úteis acumulados Debêntures	Dias úteis acumulados CRA	Pagamento de Juros	% Amortização	% Amortização (como % do saldo atual)
2023	5	38	18-mai-23	19-mai-23	1,00	17.142.857	794	795	sim	2,9%	9,1%
2023	6	39	19-jun-23	20-jun-23	1,00	15.428.571	815	816	sim	2,9%	10,0%
2023	7	40	18-jul-23	19-jul-23	1,00	13.714.286	836	837	sim	2,9%	11,1%
2023	8	41	18-ago-23	21-ago-23	1,00	12.000.000	859	860	sim	2,9%	12,5%
2023	9	42	18-set-23	19-set-23	1,00	10.285.714	879	880	sim	2,9%	14,3%
2023	10	43	18-out-23	19-out-23	1,00	8.571.429	900	901	sim	2,9%	16,7%
2023	11	44	20-nov-23	21-nov-23	1,00	6.857.143	921	922	sim	2,9%	20,0%
2023	12	45	18-dez-23	19-dez-23	1,00	5.142.857	941	942	sim	2,9%	25,0%
2024	1	46	18-jan-24	19-jan-24	1,00	3.428.571	962	963	sim	2,9%	33,3%
2024	2	47	19-fev-24	20-fev-24	1,00	1.714.286	982	983	sim	2,9%	50,0%
2024	3	48	18-mar-24	19-mar-24	1,00	(0)	1.002	1.003	sim	2,9%	100,0%



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

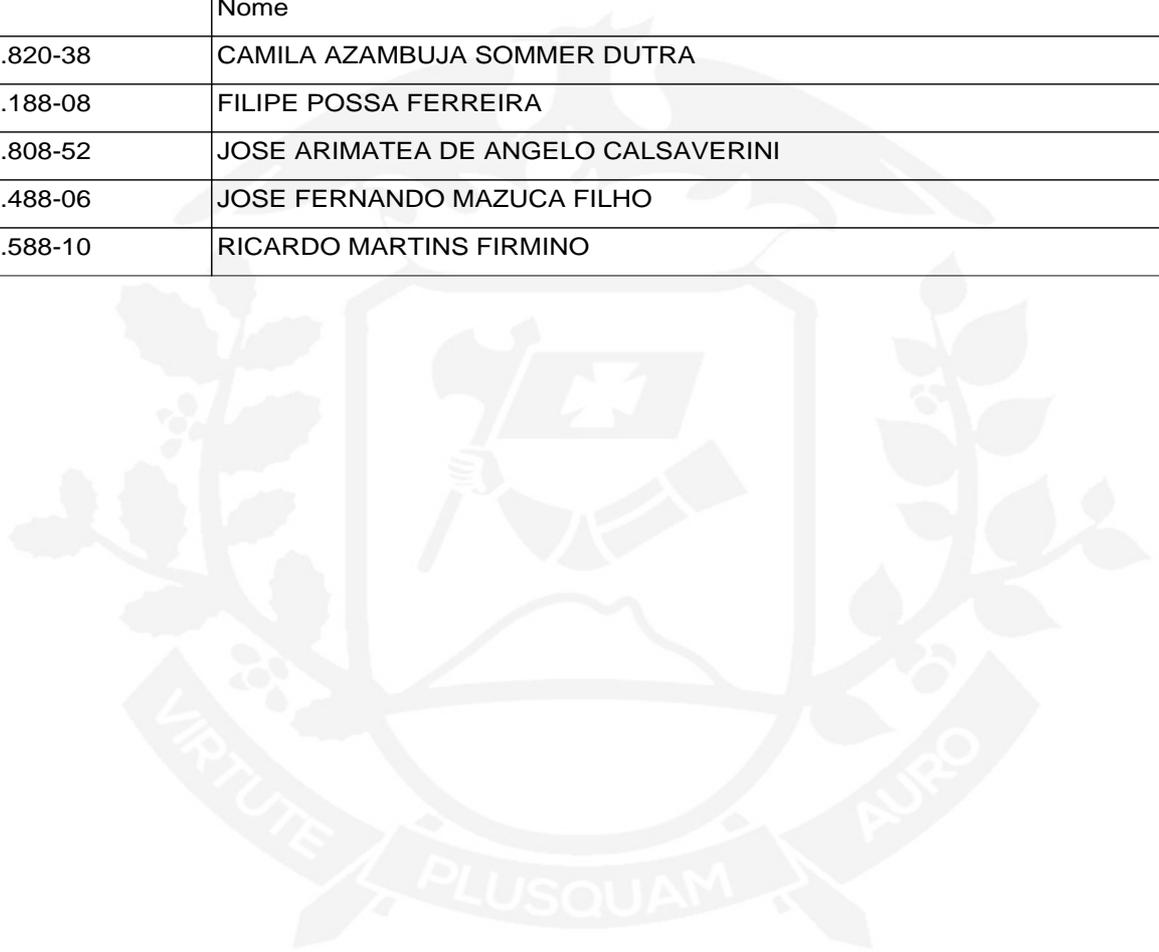
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/037.618-7	MTE2000048469	16/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
012.938.820-38	CAMILA AZAMBUJA SOMMER DUTRA
327.205.188-08	FILIPE POSSA FERREIRA
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO
225.643.588-10	RICARDO MARTINS FIRMINO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de NIRE 5130000239-6 e protocolado sob o número 20/037.618-7 em 23/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.137-4/000, em 23/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
225.643.588-10	RICARDO MARTINS FIRMINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
225.643.588-10	RICARDO MARTINS FIRMINO
012.938.820-38	CAMILA AZAMBUJA SOMMER DUTRA
327.205.188-08	FILIFE POSSA FERREIRA
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO

Cuiabá, segunda-feira, 23 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2020, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/037.618-7.





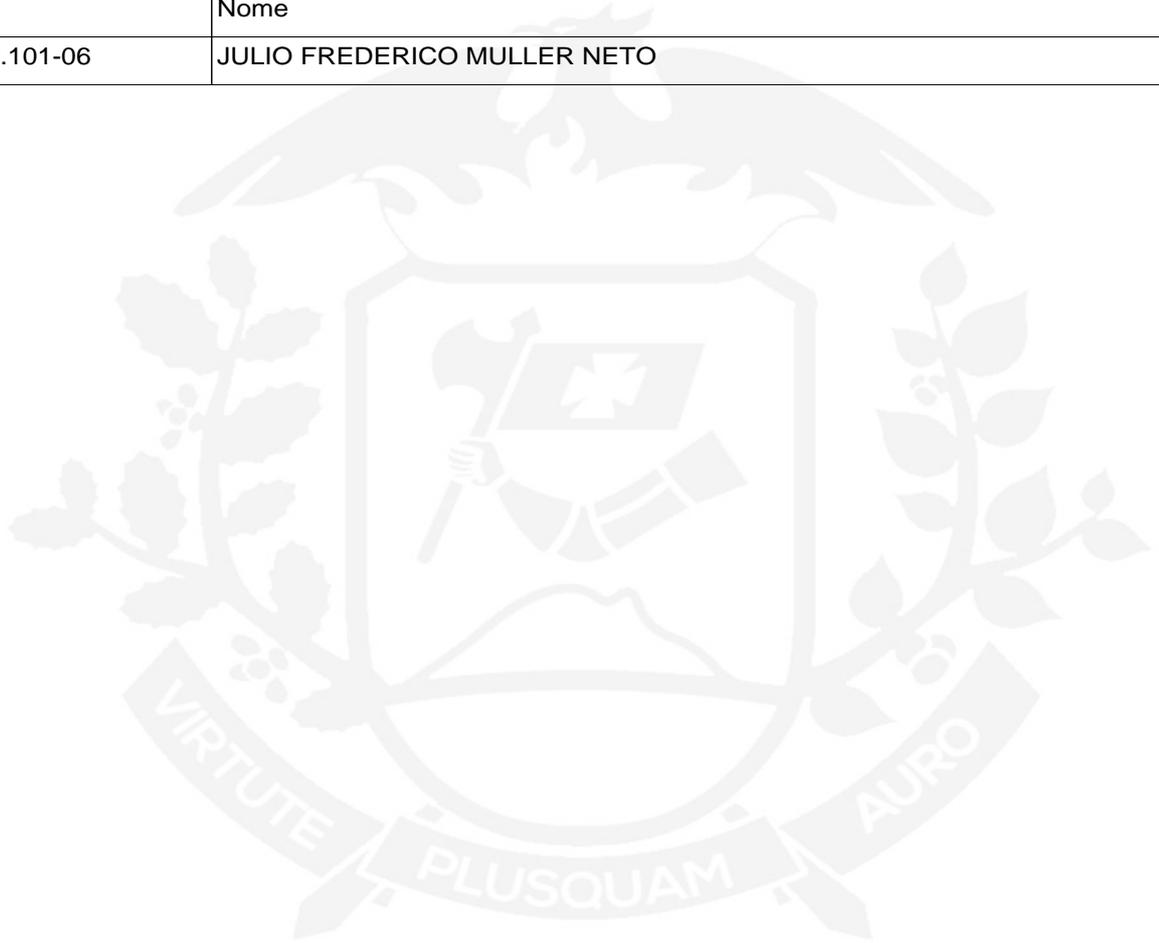
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

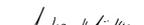


Cuiabá, segunda-feira, 23 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2245772 em 23/03/2020 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., Nire 51300002396 e protocolo 200376187 - 23/03/2020. Autenticação: BEE85765512977FF56D9E69B67EF9BD984F9E31. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/037.618-7 e o código de segurança 9ryf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 53/53